CBC
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - ou das entidades que lhe são filiadas, conforme disposto no art. 28 do Decreto Nº 7.984, de 2013.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, letras "b" e "n", e

Considerando que o Decreto nº 7.984, de 2013, que regulamenta a Lei Pelé dispõe em seu art. 28, que o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, devem disponibilizar em seus sítios eletrônicos o regulamento próprio de compras e contratações, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme o disposto no art. 56-A, § 2º, inciso V, da Lei 9.615, de 1998;

Considerando que de acordo com a deliberação da Reunião da Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, realizada em 11 de julho de 2013, que aprovou por unanimidade o Regulamento de Compras e Contratações da CBC;

RESOLVE, na forma do que prescreve o disposto no art. 28, do Decreto nº 7.984, de 2013, que regulamenta a Lei Pelé nº 9.615, de 1998, dar conhecimento da disponibilização do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, em seu sitio eletrônico www.cbc-fenaclubes.com.br.

Campinas, 05 de agosto de 2013

Francisco Antonio Fraga
Presidente da Confederação

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Regulamenta as aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - ou das entidades que lhe são filiadas, conforme disposto no art. 28 do Decreto N° 7.984, de 2013.

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - custeadas inteira ou parcialmente com recursos públicos, serão necessariamente precedidas de processo de aquisição, obedecidas as disposições deste Regulamento.

§1° Subordinam-se a este Regulamento, além da CBC, as entidades que lhe são filiadas, quando do uso de recursos descentralizados pela CBC.

§2° A CBC e suas filiadas não utilizarão os recursos repassados na forma do §10 do art. 56 da Lei N° 9.615, de 1998 para a realização de obras, ainda que de reforma, bem como para aquisição de bens imóveis, exceto as obras de adequação física necessárias à instalação de equipamentos adquiridos com os recursos de que trata este parágrafo e que atendam à formação de paratletas.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS

Art. 2° O processo de aquisição destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CBC ou suas entidades filiadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e outros que lhe sejam correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3° O processo de aquisição não será sigiloso, sendo a publicação do instrumento convocatório momento inaugural da possibilidade de acesso aos atos de seu procedimento.
Parágrafo único. Será assegurado o sigilo das propostas até a respectiva abertura.

## CAPÍTULO III
## DAS DEFINIÇÕES

Art. 4° Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I – Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

II - Bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III - Comissão de Aquisição – colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função de receber e examinar todos os documentos e procedimentos relativos às aquisições, dentre outras correlatas;

IV – Compra ou Aquisição – todo procedimento de aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento, seja de uma só vez ou parceladamente;

V - Homologação – ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Aquisição, ratifica o resultado do Processo de Aquisição;

VI – Obras e Serviços de Engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura e que sejam destinadas à adequação física necessária à instalação de equipamentos adquiridos com os recursos previstos no §10 do art. 56 da Lei N° 9.615, de 1998 e que atendam à formação de paratletas; e

VII - Processo de Aquisição - todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado nacional ou no exterior.

## CAPÍTULO IV
## DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5° São modalidades de aquisição:

I - Concorrência – Modalidade de aquisição na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - Convite – Modalidade de aquisição simplificada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três);

III - Concurso – Modalidade de aquisição entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - Pregão – Modalidade de aquisição de bens e serviços nos termos listados pela CBC em ato próprio complementar, qualquer que seja o valor estimado da contratação, no qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública presencial ou eletrônica.

§ 1° As modalidades de que tratam os incisos I e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados no portal de Internet da entidade que esteja realizando a respectiva aquisição, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada, e em jornal diário de grande circulação local ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a competição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias consecutivos.



Rua Açaí, 566 • Campinas – SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

§ 2° A modalidade de que trata o inciso II será realizada por meio do envio dos convites para as proponentes contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados no portal de Internet da entidade que esteja realizando a respectiva aquisição, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos.

§ 3° A modalidade de que trata o inciso III terá o aviso contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados no portal de Internet da entidade que esteja realizando a respectiva aquisição, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4° Fica a critério da CBC ou a entidade a ela filiada, a depender de quem esteja realizando o processo de aquisição, estender os prazos de publicação dos instrumentos convocatórios e avisos listados nos §§ 1° a 3° deste artigo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 5° As alienações de bens imóveis da CBC serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 6° A validade do processo de aquisição não ficará comprometida nos seguintes casos:

a) na modalidade Convite, pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência comprovada de possíveis interessados; e

b) na modalidade Pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 7° Nas hipóteses das alíneas 'a' e 'b' do parágrafo anterior, a homologação fica condicionada à apresentação de justificativa pela Comissão de Aquisições, inclusive quanto ao preço, devendo ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6° São limites de preços para as modalidades de aquisição, assim compreendidas as compras, obras, serviços de engenharia, alienações e demais serviços::

I - Concorrência – acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - Convite – até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Parágrafo único. O pregão, tanto na forma presencial quanto eletrônica, poderá ser realizado nas aquisições do tipo menor preço, independente do valor.

Art. 7°. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo de aquisição em virtude do valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido no inciso I artigo 9°, nem descaracterizará a modalidade de aquisição pertinente.

Art. 8°. Constituem tipos de processo de aquisição para a modalidade concorrência:

I - menor preço;



Rua Açaí, 566 • Campinas – SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

II - técnica e preço;

III - melhor técnica.

§ 1° Os tipos técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2° Nos processos de aquisição do tipo técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, conforme os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3° Nos processos de aquisição da modalidade Pregão será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

## CAPÍTULO V
## DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9° Respeitadas as condições equivalentes de participação, bem como a obtenção da melhor contratação possível o processo de aquisição poderá ser dispensado:

I – nas aquisições de bens e serviços para preços de valor até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – quando não acudirem interessados ao processo de aquisição, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a CBC ou para entidade a ela filiada, mantidas, neste caso, as condições ofertadas previstas no processo de aquisição e o valor limite estimado em pesquisa de mercado;

III – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – na locação ou arrendamento de bens imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos e detenha inquestionável reputação ético-profissional;

VII - na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública, bem como com instituições do terceiro setor e entidades com registro sindical, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

VIII - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

IX – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis sem tempo hábil para se realizar o processo de aquisição;

X – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas da CBC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

XI – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta de desmontagem do equipamento;

XII – na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores da CBC;

XIII – no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação ou em Diário Oficial;

XIV – quando as propostas apresentadas no processo de aquisição consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com as exigências do ato convocatório, manifestamente inexequíveis, caso em que será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao estimado em pesquisa de preço;

XV – na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pela CBC para verificação da qualidade do fornecimento;

XVI – na contratação de laboratórios que realizem exames antidoping;

XVII – na contratação de serviços de assessoria de imprensa;

XVIII – na doação de bens;

XIX – nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação; e

XX - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual desde que atendida a ordem de classificação da contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10. O processo de aquisição será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;



Rua Açaí, 566 • Campinas – SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – para a participação da CBC ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados a sua atividade-fim ou atividade-meio;

V – nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independente de seu valor, desde que devidamente justificadas pelo solicitante, inclusive quanto ao preço;

VI – na contratação de bens ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitida nos casos em que houver processo formal de aquisição;

VII – para pagamento de taxas de inscrição de clubes, atletas, membros de comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto olímpico ou paraolímpico;

VIII- para pagamento de taxas de arbitragem em competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do desporto olímpico ou paraolímpico.

Art. 11. As situações de inexigibilidade e as dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I, XVI e XIX do artigo 9°, serão justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade competente.

§1° As contratações realizadas por dispensa de processo de aquisição com base nos incisos I e XIX do artigo 9° deverão ser precedidas de pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado.

§2° Todas as aquisições realizadas por contratação direta em valores superiores a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com uso de recursos oriundos da Lei N° 9.615, de 1998 terão seus resultados divulgados no portal de Internet da entidade que esteja realizando a respectiva aquisição, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada.

## CAPÍTULO VI
## DAS AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 12. Nas aquisições de bens e serviços no exterior em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sempre que possível, deverá haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição seja feita conforme os valores praticados no mercado internacional.



Rua Açaí, 566 • Campinas – SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

Art. 13. Nas aquisições de bens ou serviços no exterior em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e sejam inferiores ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão precedidas de consulta escrita de preços de mercado internacional, devendo conter obrigatoriamente, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

§1° Realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver 3 (três) orçamentos e for escolhido o de menor valor, a aquisição do bem ou serviço poderá ser realizada, dispensando-se demais procedimentos.

§2° Inexistindo 3 (três) orçamentos válidos, será obrigatória justificativa do setor solicitante que ateste a incidência de outras hipóteses de dispensa ou inexigibilidade contempladas nos artigos 9° e 10 deste Regulamento.

§3° Nas aquisições de bens ou serviços no exterior em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade Concorrência prevista neste Regulamento, observadas as características específicas da contratação.

§4° Na hipótese de aquisição disposta no §3° deste artigo as empresas estrangeiras deverão ter representação no Brasil e atenderão, tanto quanto possível, às exigências para habilitação de empresas nacionais previstas neste Regulamento, mediante documentos equivalentes, autenticados pelas respectivas repartições consulares brasileiras, acompanhados das traduções juramentadas atinentes.

§5° Incluem-se nas disposições do presente Capítulo as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

§6° Todas as aquisições realizadas no exterior de valor equivalente ou superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão divulgadas no portal de Internet da entidade que esteja realizando a respectiva aquisição, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada.

## CAPÍTULO VII
## DA HABILITAÇÃO

Art. 14. A habilitação nos processos de aquisição da CBC ou da entidade a ela filiada poderá ser exigida, no todo ou em parte, conforme a complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) inscrição no Simples Nacional, quando for o caso;

f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de aquisição;

f) amostras de materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 44, I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato;

d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV – Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Rua Açaí, 566 • Campinas – SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V – Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação.

VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado.

§ 1° Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

a) via original,

b) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;

c) por publicação em órgão de imprensa oficial;

d) em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados pelo setor competente da CBC ou de sua entidade filiada com os documentos originais e declarado que "confere com o original".

§ 2° A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, cabendo ao instrumento convocatório estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio subscrito e indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados. Poderá ser exigida das empresas consorciadas a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso, sendo admitido o somatório dos quantitativos técnicos e econômico-financeiros na proporção da participação no consórcio.

§ 3° A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social das mesmas, além dos casos em que a natureza da atividade não costuma exigir necessidade de subordinação entre o trabalhador e o contratado e naqueles onde não há pessoalidade e habitualidade na relação de trabalho.



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

§ 4° As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade na qual será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período para a apresentação da documentação regularizada, contados a partir da declaração do proponente como vencedor do certame. Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto neste parágrafo, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

§ 5° Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada quando nas modalidades do artigo 5°, I e II. Na modalidade prevista no artigo 5°, IV, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

## CAPÍTULO VIII
## DO PROCEDIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 15. O procedimento de aquisição será deflagrado com a solicitação formal da contratação, na qual deverão ser definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização para realização do procedimento, situação na qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, do instrumento convocatório até o ato final de adjudicação.

§ 1° Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificadas.

§ 2° Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada, ou, quando for o caso, em observância ao princípio da padronização.

Art. 16. O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 17. O procedimento de aquisição será afeto a uma comissão de aquisição devidamente nomeada, observando-se na modalidade Pregão o disposto no Capítulo IX deste Regulamento e nas demais modalidades as seguintes fases:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham as propostas de preço dos proponentes interessados em participar do processo de aquisição, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que não tenham atendido às exigências e escolhida a mais vantajosa conforme os critérios estabelecidos;

II - abertura, em dia e hora previamente designados, preferencialmente na mesma sessão, da documentação relativa à habilitação do proponente classificado com o menor preço ou melhor média, nos casos de técnica e preço, em atendimento aos requisitos do inciso anterior, com devolução aos desclassificados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

III - inabilitado o primeiro classificado, a CBC ou sua entidade filiada convocará o de segundo menor preço ou melhor média, nos casos de técnica e preço, e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

IV - encaminhamento do processo devidamente instruído pela Comissão de Aquisição à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao vencedor;

V - comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 18. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse fundamentado em interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade competente por meio da Comissão de Aquisição. A apresentação pormenorizada das razões deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis nas modalidades do artigo 5°, I, III e IV, e de 2 (dois) dias úteis, no caso da modalidade do artigo 5°, II.

Art. 19. Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

Art. 20. Decairá o direito de interpor recurso ao participante do processo de aquisição que não se fizer legalmente representada durante a(s) sessão(ões), no caso da modalidade prevista no artigo 5°, II.

Art. 21. Os recursos referentes ao procedimento de aquisição nas modalidades elencadas no artigo 5° terão efeito suspensivo.

§ 1°. Sem prejuízo do disposto neste artigo, na modalidade pregão o recurso somente será recebido em seu efeito suspensivo quando tratar de decisões que declararem o vencedor.

§ 2°. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 22. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no portal de Internet da entidade que esteja realizando a respectiva aquisição, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada, ou por outro meio formal, devendo os prepostos presentes apor rubrica à ata.

Art. 23. São itens obrigatórios do instrumento convocatório e do respectivo contrato que o sucederá:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço estimado total e unitário do objeto, a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – a origem dos recursos públicos a serem empregados no pagamento;

VI – as garantias oferecidas para assegurar a sua plena execução, quando exigidas;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da CBC ou de sua entidade filiada, em caso de rescisão;

X – a aplicabilidade deste Regulamento à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

XI – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Art. 24. É facultada à Comissão de Aquisição ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 25. Nos casos em que for aplicável, a Comissão de Aquisição está autorizada a inverter as fases de habilitação e propostas.

## CAPÍTULO IX
## DO PREGÃO

Art. 26. A modalidade de pregão será utilizada, a critério da CBC ou de sua entidade filiada, exclusivamente para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais também poderão ser adquiridos por meio das demais modalidades de seleção previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 27. O pregoeiro será formalmente designado e, no caso de pregão eletrônico, previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, devendo integrar a Comissão de Aquisição.

Art. 28. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

**Seção I**
**DO PREGÃO PRESENCIAL**

Art. 29. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - credenciamento dos proponentes presentes, oportunidade na qual deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam a esta condição;

II - abertura e verificação pela Comissão de Aquisição dos envelopes contendo as propostas de preços;

III - a critério do pregoeiro, classificação para a fase de lances verbais de todas as proponentes na ordem do maior para o menor preço, ou classificação das empresas cuja proposta de preços encontre-se no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta mais vantajosa;

IV - a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V - realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Aquisição, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório, os seguintes procedimentos:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

c) serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante;

d) aquele que não apresentar lance numa rodada ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

VI – após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições,



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

VII - o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais e observado o procedimento do inciso VI deste artigo, ordenará as propostas em ordem crescente de preço, oportunidade na qual será aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação da primeira colocada;

VIII - estando a documentação em conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, a Comissão de Aquisição declarará vencedora aquela de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação;

IX - inabilitado o primeiro classificado na fase de lances, a CBC ou sua entidade filiada convocará o segundo menor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um participante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

X - o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação, declarará, com anuência da Comissão de Aquisição, a vencedora do certame, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação.

**Seção II**
**DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Art. 30. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item, da abertura do pregão até 01 (um) minuto antes da data marcada para o início de abertura das propostas do Pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico via Internet.

Parágrafo único. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de aquisição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II - os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

III - os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos lotes;



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

IV - até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V - as propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) a apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

f) a desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI - a partir do dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII – a comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII - cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - somente as proponentes cuja proposta de preço tenha sido classificada participarão da fase de lances;

XI - aberta a etapa competitiva, as proponentes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

XII - as proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XIII - as proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigadas a cobrir a proposta de menor valor;

XIV - durante o transcurso da sessão, as proponentes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

XV - os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XVI - durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível;

XVII - a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro;

XVIII - o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIX - se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX - o pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XXI - quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XXII - o vencedor de cada lote do certame deverá encaminhar sua proposta de preços nos termos do instrumento convocatório, com o preço atualizado em conformidade com os lances ofertados, bem como a documentação de habilitação pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos contados após o término do certame ou por solicitação do pregoeiro por meio de fax ou correspondência eletrônica, e posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública para o endereço da sede da CBC ou de sua entidade filiada;

XXIII - o não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará a inabilitação do proponente e a sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo àquelas previstas neste Regulamento;

XXIV - após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXV - a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXVI - será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXVII - o pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços à CBC ou de sua entidade filiada, dependendo de quem estiver procedendo à aquisição, para orientar sua decisão.

Art. 31. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio da CBC ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea.

Art. 32. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de aquisição.

## CAPÍTULO X
## DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 33. A critério da Comissão de Aquisição e observados os critérios previstos no Capítulo VIII deste Regulamento, nas modalidades Concorrência, Convite e Pregão será admitida a exigência de amostra para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório da respectiva vencedora.

Art. 34. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 35. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada, ou, quando for o caso, em observância ao princípio da padronização.

## CAPÍTULO XI
## DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. As aquisições de bens e serviços, sempre que possível, deverão:



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica e garantia oferecidas;

II – ser processadas através de sistema de registro de preços, visando a uma futura contratação;

III – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§1° O registro de preços poderá ser adotado sempre que houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas da própria CBC ou de sua entidade filiada, ou quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.

§2° A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela CBC e suas entidades filiadas, de forma a usufruírem dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que:

a) os preços tenham sido registrados em ata;

b) a instituição consultada não se enquadre na condição de participante do processo de aquisição;

c) seja comprovada a vantagem da adoção de tal procedimento.

Art. 37. Quando elegível, o registro de preços poderá ser empregado pela CBC e deverá ser realizado por meio de concorrência ou pregão no tipo menor preço, do qual se lavrará ata vinculativa e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, a qual deverá ser rubricada por todos os presentes.

Art. 38. A CBC poderá atuar como órgão gerenciador da ata de registro de preços, sendo facultado às entidades a ela filiadas participar, integrar e aderir à ata no limite estabelecido pelo instrumento convocatório.

Art. 39. Ao órgão gerenciador compete, além da realização de todo o procedimento de aquisição, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade participante encaminhar à CBC pedido formal para aquisição dos bens ou serviços registrados na ata.

Art. 40. O prazo de validade da ata de registro de preços será de um ano.

Art. 41. A ata de registro de preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada manifestar-se por meio de comunicação externa ou oficio formal.

Parágrafo único. É facultada a celebração de contrato decorrente da ata de registro de preços, o qual poderá ter a validade prevista no parágrafo único do artigo 43 deste Regulamento.

## CAPÍTULO XII
## DOS CONTRATOS



Rua Açaí, 566 • Campinas – SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

Art. 42. O instrumento de contrato deve ser firmado quando se tratar de prestação de serviços contínuos de qualquer natureza e, nos casos de aquisição de bens em geral, quando a entrega não for imediata, sendo a mesma realizada em data diversa do pagamento, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, substituição esta também permitida no caso de aquisições de bens e serviços e da contratação de obras para preços até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§1° Nos casos de dispensa e inexigibilidade, o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter a descrição ou requisitos mínimos do objeto, bem como os direitos e obrigações básicas das partes.

§2° Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da CBC ou de sua entidade filiada, quando pertinente, para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 43. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação do bem, serviço, obra ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, quando for o caso.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

Art. 44. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório e a critério da Comissão de Aquisição, será limitada a até 10% (dez por cento) do valor do contrato, à escolha do fornecedor, podendo ser:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro-garantia.

§1° A CBC poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro.

§2° Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro equivalente à garantia a ser prestada quando do pagamento da primeira parcela.

§3° Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia somente dentre aqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 45. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão, desde que mantida a integral responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de aquisição.



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

Art. 46. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 47. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo único. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 48. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;

III - suspensão do direito de contratar com a CBC e com suas entidades filiadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 49. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a do artigo 50, III.

## CAPÍTULO XIII
## DAS PENALIDADES

Art. 50. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada.



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

Art. 51. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da CBC ou de sua entidade filiada, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 52. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no presente Capítulo, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à CBC ou a sua entidade filiada e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 53. A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC ou sua entidade filiada será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 54. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 55. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 50 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

Art. 56. A aplicação das penalidades previstas no inciso III do art. 50 realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada e publicada no portal de Internet da entidade que esteja aplicando a respectiva sanção, ou seja, a CBC ou a entidade a ela filiada.

## CAPÍTULO XIV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A CBC ou sua entidade filiada poderão solicitar o cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos editais e termos de convocação, observados os princípios da publicidade e da igualdade.

Parágrafo único. O sistema instituído neste Regulamento não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados, respeitados os princípios elencados no artigo 2°.

Art. 58. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à CBC ou sua entidade filiada o direito de cancelar o processo de aquisição antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°43.999

Art. 59. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como se considerarão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento da CBC ou de sua entidade filiada, dependendo de quem esteja procedendo a aquisição.

Art. 60. A CBC ou sua entidade filiada deverá manter a guarda dos processos de aquisição pelo período de 10 (dez) anos após o período de vigência do contrato.

Art. 61. As disposições deste regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria da CBC mediante proposta fundamentada.

Art. 62. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União.

*Este regulamento foi aprovado pela Diretoria da CBC, em reunião realizada no dia 11/07/2013.*

*Francisco Antonio Fraga*
*Presidente*



Rua Açaí, 566 • Campinas - SP • 13092-587 • (19) 3794.3750 • www.cbc-fenaclubes.com.br / cbc-fenaclubes@cbc-fenaclubes.com.br